

Clonagem reprodutiva *versus* clonagem terapêutica: avanços e limites

RESUMO

Fundamenta o texto de acordo com os princípios da filosofia Kantiana, ocasião em que conceitua, historicamente, a palavra “autonomia”, bem como sua aplicação ao indivíduo, caracterizando-o como *sujeito moral, titular de direitos e deveres correspondentes, e capaz de querer o bem voluntária e racionalmente*.

Crítica a definição legal do denominado “momento de início da vida”, por considerar retrógrado o caráter de sua conceituação, bem como as leis existentes em nosso País. Ressalta a necessidade da criação de exceções legais que permitam a inutilização de embriões, assim como a sua utilização para outros fins, uma vez que as técnicas de reprodução assistida visam, em princípio, proporcionar melhor qualidade de vida às pessoas que desejam procriar.

Ademais, aborda o tema relativo à construção de órgãos visando à realização de transplantes, oportunidade em que enfatiza os benefícios advindos dessa perspectiva terapêutica no que concerne à qualidade e quantidade de vida da espécie humana.

Por fim, esclarece que, a *priori*, não se devem temer as novas técnicas a serem utilizadas nesse avanço científico, mas sim *monitorar cuidadosamente sua aplicação*.

PALAVRAS-CHAVE

Ética; embrião; reprodução; clone humano; Resolução n. 196/96 – Conselho Nacional de Saúde.

AUTONOMIA NA REFLEXÃO ÉTICA

Historicamente o conceito de autonomia nasce na cultura política da democracia grega para indicar as formas de governo autárquicas, e é somente a partir do humanismo individualista da Idade Moderna, que culmina na *Aufklärung* (Iluminismo) do século XVIII, que o conceito de autonomia se aplica ao indivíduo. Desde então, o indivíduo se torna um autêntico sujeito moral, titular de direitos e deveres correspondentes, e capaz de querer o bem voluntária e racionalmente. A primeira formulação sistemática do conceito de autonomia aplicado ao indivíduo deve-se a Kant, para quem o sujeito moral em questão é a pessoa, isto é, o indivíduo racional e livre, e é por isso que a ética kantiana será conhecida como “racionalismo ético”. Em *Fundamentação da metafísica dos costumes* (1785), Kant afirma que a lei moral autônoma é aquela que tem na “vontade boa” (*das gute Wille*) seu fundamento e legitimidade, sendo o único princípio fundamental (Kant utiliza o termo “supremo”) da moralidade e, portanto, garantia da personalidade moral. Ela se contrapõe à heteronomia que é, propriamente, ausência de moralidade, pois estaria embasada na “vontade má” (*das böse Wille*) e na irracionalidade.

A ética kantiana permanece praticamente até Nietzsche, que, em *Além do Bem e do Mal e A Genealogia da Moral* (ambos de 1887), procede literalmente à desconstrução do racionalismo kantiano (é conhecida sua afirmação de “fazer filosofia a golpes de martelo”). Nietzsche mostra, por exemplo, como, atrás da “vontade boa” e dos princípios morais racionais, agem de fato motivações inconscientes e a von-

tade de poder, assim como o ressentimento resultante da frustração da vontade de poder e que alimentaria o poder das religiões sobre os indivíduos. Sob este aspecto, a visão de Nietzsche aproxima-se do enfoque de uma ética, do qual perfilhamos, na qual a percepção do conflito moral que uma determinada questão propicia é fundamental para, à margem da racionalidade, caminhar-mos efetivamente para uma reflexão autônoma.

Com efeito, o conceito de autonomia, central na ética kantiana, é mais do que isso: antes da reflexão kantiana, não se pode propriamente falar em conceito de autonomia como ainda o entendemos (pelo menos parcialmente). Para Kant a liberdade é mais do que a mera ausência de condicionamentos externos, e o sujeito moral é aquele que faz suas livres escolhas, embasando-as em princípios morais que devem também ser escolhidos livremente, condição necessária da responsabilidade. Um agente moral é assim autônomo se for ele, e unicamente ele, a escolher sua lei moral, ou seja, se for livre. Ao contrário, ações embasadas em princípios morais que não forem escolhidos autonomamente devem ser consideradas heterônomas. Mas como escolher tais princípios? Para Kant, é a razão que permite esta escolha, que deverá estar embasada na “vontade boa” (*das gute Wille*), e somente assim a autonomia será “coextensiva à racionalidade”, visto que a autonomia designa a própria competência da razão prática humana em dar-se suas próprias leis, sem derivá-las de algo exterior a ela, a saber, nem de uma “vontade inferior” ou “má” (*das böse Wille*) representada, por

exemplo, por desejos e interesses, nem por uma “vontade superior”, representada, por exemplo, pela suposta vontade divina. Em outros termos, a autonomia é a competência da vontade humana em dar-se a si mesma sua própria lei. Além disso, é nosso dever tentar atingir a autonomia moral, assim como respeitar a autonomia dos outros, que Kant sintetiza pelo imperativo universal do dever: *age sempre como se a máxima de tua vontade deverá tornar-se também o princípio de uma lei universal*, e pelo imperativo prático *age de tal modo que possas tratar a humanidade, tanto em tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, nunca somente como mero meio mas sempre também como um fim*.

AUTONOMIA E SUBJETIVIDADE

“Penso, logo existo”. A expressão de Descartes merece ser detidamente refletida. Cada um de nós nada mais tem, nada mais é, que não o seu pensamento. A noção de realidade é, até ela, embasada exclusivamente no pensamento de cada ser. Toda a humanidade, desde sempre, nada mais teve do que o pensamento de cada um de seus componentes. Portanto, tudo o que “existe” sempre decorreu da psique das pessoas. A convergência da descrição de fenômenos (descritos semelhantemente) por pessoas diferentes é o que constitui a “realidade”.

Logo, para pensarmos na ética, temos de a ter como rigorosamente subjetiva. O que é ética se não uma hierarquia de valores, uma tentativa de delineamento do “certo” ou “errado”, do bem ou do mal? Venha ela de um Deus externo, de um estatuto jurídico, de tradições, de observações científi-

* Conferência proferida no *Seminário Internacional Clonagem Humana: Questões Jurídicas*.

cas. Mas, certamente, cada subjetividade (cada indivíduo) poderá estabelecer, se quiser (condição de autonomia), sua escala hierárquica de valores: “De dentro para fora”, e não de “fora para dentro”.

Se cada “sujeito” (e só assim ele poderá ser sujeito e não “objeto” de sua vida) assumir sua autonomia, estará contribuindo para algum tipo de mudança na postura ética de sua comunidade. Mesmo porque, já foi visto, ele só pode escolher entre usar a sua própria subjetividade ou louvar-se pela subjetividade dos outros. Escolher entre pensar seus próprios códigos ou pensar de acordo com os códigos dos outros. Que mais são as religiões senão guias de pensamento e de conduta, elaboradas por outras mentes, no presente ou no passado? Assim sendo, no terreno das idéias, referindo-nos momentaneamente à ética, apenas existem dois tipos de pessoas: as obedientes e as inovadoras – com todas as gradações intermediárias. A aceitação da idéia de autonomia, assim como foi por nós descrita, é complexa para muitas pessoas.

Há tendências a se considerar o homem como ser imperfeito, eivado de vícios, desobediente a um Deus vigilante, que o observa e, muitas vezes, perdoa.

Deixa-se, assim, de lado a consideração lógica de – a partir do momento em que cada um de nós nada mais tem a não ser o seu próprio pensamento, com liberdade de se pautar segundo ele e estabelecer hierarquias de valores ou, então, obedecer a regras criadas por outrem – ter sido o homem quem produziu Deus, e não vice-versa. Assim sendo, a invocação da lei divina como obstáculo à aceitação de uma nova postura, ou conhecimento, ou técnica, é visivelmente uma postura heterônoma (e não autônoma).

OS CLONES HUMANOS

Dentro da ótica que expusemos, a da “Ética da reflexão autônoma”, por que colocarmos tantas barreiras à possível futura construção de clones humanos?

Por que, se tivermos bem claros, – e os respeitarmos – os valores que desejamos preservar (entre os quais destacam-se o respeito à vida e à sua qualidade, a rejeição de todo tipo de dominação ou subjugação, a tentativa de administração equilibrada do confronto individual x coletivo etc.), veremos com tanto “pânico” a eventual implementação de um avanço científico?

É, portanto, indispensável que se altere o conceito do momento do início da vida, visando aos referidos objetivos absolutamente pragmáticos, ou que se abram exceções legais que permitam a inutilização de embriões – ou sua utilização para outros fins –, ou, (...) que se proibam todas essas novas técnicas, que, ao menos em princípio, visam à busca de melhor qualidade de vida para pessoas que desejam procriar!

Desejaríamos menosprezar a tragicidade de extermínios, autoritarismos, iniquidades sociais aterradoras, terrorismos, todos presentes em nosso momento histórico, para nos determos angustiados em face da possibilidade (existente) de ser uma técnica nova utilizada contrariamente aos nossos ideais de vida?

Estaremos querendo esquecer que não é um “instrumento” que taxaremos de ético ou antiético, e sim a forma de utilização desse instrumento? (A produção de energia nuclear é um excelente exemplo, podendo ser empregada de forma construtiva para a sociedade, como ocorre quando ela tem fins terapêuticos, ou de maneira destrutiva, nas bombas atômica.)

Argúi-se que não existem, até o momento, pesquisas científicas em número e qualidade suficientes para que se possa ter segurança de que não se gerarão portadores de anomalias congênitas que confrontem a qualidade de vida dos nascituros. Esta é uma objeção importante, pois o que se defende não é a liberdade do pesquisa-

dor de “fazer o que bem entender”, e, isso sim, com toda ênfase, o controle social rigoroso sobre toda pesquisa com seres humanos. Aí está a brasileira Resolução n. 196/96, emanada do Conselho Nacional de Saúde, que submete à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEPE) os protocolos de pesquisa (para aprovação, ou não) em matérias temáticas, como é o caso da reprodução humana.

Mas, vinculados como estamos, em nosso País, à normatização totalmente fora de sintonia com os avanços da reprodução assistida (R. A.), quando ainda se proíbe a manipulação e descarte de embriões produzidos *in vitro*, como pretender que se acumule conhecimento suficiente para empreender futuramente uma clonagem de seres humanos?

A sempre renovada discussão referente ao momento no qual o embrião humano passa a “merecer” respeito à sua vida e integridade, apenas comprova a aleatoriedade e o caráter pragmático da caracterização do início da vida.

Esta observação encontra esteio, por semelhança, na recente mudança do conceito da morte, quando a morte encefálica, por motivação essencialmente utilitária, foi identificada como morte.

Assim como o desenvolvimento das técnicas de transplantes de órgãos vitais, a partir de doadores “mortos”, passou a exigir a redefinição do momento da morte para que esses fossem viáveis, o desenvolvimento das técnicas de reprodução assistida está estimulando um questionamento do momento do início da vida, para que, pelo destino que não se sabe qual dar aos embriões excedentes, este outro avanço científico (a reprodução assistida) não seja obstaculizado.

Com relação a tal aspecto, é fácil perceber o quanto a caracterização do momento do início da vida no instante da fecundação do óvulo, mormente nos países em que o aborto é crime (conceitua-se “aborto”, ainda, pelo menos no Brasil, como toda interrupção do processo gestacional), dificulta e mesmo impede o desenvolvimento de novas técnicas de reprodução assistida. As técnicas de reprodução assistida (R.A.), intervindo na junção dos gametas masculino e feminino, produzindo-se um embrião (ou pré-embrião, como muitos preferem denominar, nessa fase), requerem a replicação desses conceitos para que haja expectativa de êxito com sua implantação no útero: há, portanto, praticamente sempre, embriões excedentes,

que habitualmente são congelados, mas cuja utilização, para se dar prosseguimento ao processo concepcional, é muito improvável. Assim, como aliás também ocorre nas situações em que clinicamente se indica a redução embrionária (proteção da vida da mulher gestante, que não pode suportar mais do que um número definido de fetos), há de se encontrar uma forma, que a lei avalize, de se poderem descartar embriões. E, para que isso possa ocorrer, será necessário que se modifique o conceito do momento do início da vida, uma vez que, na maioria dos países, o direito à vida é cláusula pétrea das Constituições (exceção seja feita, conforme já se referiu, aos países em que, embora se reconheça como o momento do início da vida a fecundação, permite-se a prática do aborto).

É, portanto, indispensável que se altere o conceito do momento do início da vida, visando aos referidos objetivos absolutamente pragmáticos, ou que se abram exceções legais que permitam a inutilização de embriões – ou sua utilização para outros fins –, ou, então, finalmente, que se proibam todas essas novas técnicas, que, ao menos em princípio, visam à busca de melhor qualidade de vida para pessoas que desejam procriar! Absolutamente inaceitável é, entretanto, o caráter retrógrado de conceituações e leis existentes, a menos que se deseje, como ocorre no conto “O aprendiz de feiticeiro” – caso específico da reprodução assistida –, *que o homem, tendo o poder de replicar embriões ao seu talento, não os possa destruir, quando eles não forem aproveitados*, tornando-se, portanto, vítima de seu “feitiço”.

Afinal, a vida é um *continuum* que, mesmo abstraindo-nos das crenças atinentes à espiritualidade, poder-se-ia considerar tendo seu início material nos pré-gametas e seu fim na “esqueletização” do cadáver. Milhares de trabalhos já se escreveram sobre a partir de quando e até quando se reconheça que um ser humano é pessoa (e este, certamente, não será um deles), mas é absolutamente evidente o caráter inerente a uma cultura, aleatório e pragmático da tentativa de se estabelecerem esses limites.

CLONES HUMANOS, PARA QUÊ?

Tratando-se de um horizonte novo, que se descortina, são dificilmente previsíveis as virtuais aplicações dessa técnica. Quando, de acordo com a lenda grega, Prometeu produziu o fogo, ele certamente não tinha a pers-

pectiva da sua extraordinária descoberta, nodal para a história da Humanidade.

Serão os clones humanos produzidos tão-somente para a replicação genética de pessoas, atendendo ao desejo (compreensível) de sujeitos isolados ou de casais estéreis? Acho que não.

Tentativa do homem de alcançar a imortalidade? Considero essa expectativa vã, uma vez que a identidade genética não é determinante da personalidade (como muito bem se vê nos gêmeos univitelinos), e, muito mais, a repetição genética nada tem a ver com a continuação da subjetividade.

E a construção de órgãos, visando à realização de transplantes, não será também ela uma perspectiva terapêutica capaz de produzir um extraordinário salto no aumento da qualidade e quantidade de vida do ser humano? Poder-se-á objetar que a “produção” de seres humanos, ainda que para fins terapêuticos, é uma violência contra um dos inestimáveis valores de nossa cultura: a vida.

Mas, a esta altura, remetemos às considerações anteriores sobre vida. E estendemos essa reflexão para, havendo vida, a partir de que momento consideramos a existência de um sujeito, a quem atribuiremos direitos?

Sempre tentando construir nosso futuro, desestigmatizando sentimentos morais incrustados em nossa cultura, não poderemos pensar na construção de clones sem estruturas nervosas, e que, por semelhança, compararemos a corpos em estado de morte encefálica, e que certamente não consideramos pessoas e sim “banco de órgãos”?

Cabe reiterar que não serão as técnicas que nos levarão a um “inferno ético”. Parece-me não devermos temê-las, aprioristicamente, e sim monitorar cuidadosamente a sua aplicação.

ABSTRACT

The author's presentation is supported by the principles of Kantian philosophy; he defines historically the word “autonomy” and its application to the individual, characterized as a *moral subject, with rights and corresponding duties, and able to wish the good, voluntarily and rationally*.

He criticizes the legal definition of the so-called “beginning of life”, a concept he considers obsolete, as well as our country laws. He stresses the need to create legal exceptions to allow for the disabling of embryos, as well as their use for other ends, as the techniques of assisted reproduction have as their objective,

in principle, to assure a better quality of life to people who desire to procreate.

Furthermore, he discusses the subject of organ construction, for transplantation purposes, and accentuates the benefits resulting from this therapeutic prospect in what concerns quality and extension of life for the human species.

Finally, he explains that, *a priori*, one should not fear new techniques resulting from scientific progress, *but rather one should carefully run their utilization*.

KEYWORDS – Ethics; embryo; reproduction; human clone; Resolution n. 196/96 – National Council of Health.

Marco Segre é Professor titular do Departamento de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social e do Trabalho da Universidade de São Paulo.